



**DECRETO Nº 104,
DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe acerca de novas medidas para enfrentamento à pandemia ocasionada pelo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no exercício de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19/2020, que declara situação de emergência no Município de Braço do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a existência de Portarias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, as quais regulamentam as mais diversas atividades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592/SES/2020, com as alterações promovidas pela portaria nº 658/SES/2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento ao Covid-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a revogação expressa pelo Estado de Santa Catarina do art. 9º da Portaria nº 592/SES/2020, por meio do art. 7º, inciso I, da Portaria nº 658/SES/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 664/SES/2020;

CONSIDERANDO a retomada por parte do Governo do





Estado no que tange à edição de regramentos para as atividades econômicas e enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência para definir os assuntos de interesse local, desde que o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia de forma regionalizada não sejam afetadas, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 15 do CER - Amurel;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E FISCALIZATÓRIAS

Art. 1º. Ficam ratificadas as medidas preventivas, as fiscalizatórias e as sanções no que tange o combate ao Covid-19, especialmente o uso de máscara, nos termos do previsto na Complementar Municipal nº 527/2020.

Parágrafo único. O uso da máscara é facultado às crianças menores de 3 (três) anos, às pessoas com problemas respiratórios, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras que as impeçam de fazer uso adequado da máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

CAPÍTULO II

DOS VELÓRIOS E DOS SEPULTAMENTOS

Art. 2º. A realização de velório no município deve obedecer as seguintes condições, além de normas sanitárias específicas vigentes:

I - o tempo máximo de duração está limitado há 6 (seis) horas, devendo a capela ou local do velório permanecer fechado da 00h00 às 06h00 do dia seguinte, salvo para recepção e preparo do corpo;

II - a entrada e permanência em qualquer das áreas





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 142 Ano 08 Domingo, 07 de Setembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

internas da capela mortuária ou local de ocorrência está limitada a 10 (dez) pessoas, independente da capacidade do ambiente;

III - o distanciamento entre os participantes, na área interna e externa do ambiente, deve ser de, no mínimo, 1,5m;

IV - as celebrações de despedidas devem ser realizadas no local do velório e estão limitadas a presença de 10 (dez) pessoas, no máximo;

V - os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h30;

VI - fica proibida a utilização de residências para velório, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 3º Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades não autorizadas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação do *caput* a realização em residências de eventos, festas, recepções, encontros ou análogos, com presença de pessoa não domiciliada no local da ocorrência.

Art. 4º Fica permitida a realização de cultos e atividades religiosas presenciais até às 21h00 (encerramento do último culto).

Parágrafo único. Na realização das atividades previstas neste artigo deverá ser observada a ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada e ainda:

I - a utilização de máscaras por todos os participantes, inclusive coordenadores, auxiliares e presidente do culto ou evento;

II - a participação de até 3 (três) músicos sem compartilhamento de microfone e instrumentos musicais;

III - a manutenção da distância mínima de 1,5m entre cada participante, além da observância de todos os demais protocolos específicos aplicáveis para esta atividade.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO DE RUA E DAS GALERIAS





Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais em atividade neste município, incluindo lojas de departamentos, galerias e centros comerciais, funcionarão de segunda a domingo, respeitando as normas sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SES, sobretudo a proibição de troca de vestimentas e a limitação da quantidade máxima simultânea de clientes em 50% da capacidade do estabelecimento.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 6º. A comercialização de alimentos e bebidas por meio de *food-trucks* e ambulantes deve ser realizada exclusivamente por tele-entrega e retirada no balcão.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de qualquer espécie de bebidas e gêneros alimentícios no local.

Art. 7º. Fica proibido, das 23h59 de um dia às 06h00 do dia subsequente, a apresentação de músicos, o ingresso e permanência de clientes nos estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, pub's, sushi bar, pizzarias, lojas de conveniências, lanchonetes e afins.

§ 1º. Durante o funcionamento, independentemente do horário, os atendimentos presenciais estão limitados a 50% da capacidade máxima permitida no estabelecimento, com o distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes, exceto quando se tratar de pais e filhos e/ou casal.

§ 2º. Das 23h59 de um dia às 06h00 os serviços de alimentação dispostos no *caput* deste artigo deverão funcionar somente pelo sistema *delivery* e/ou retirada no balcão.

§ 3º. Fica vedada a prática de jogos nas dependências dos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 8º. As disposições deste capítulo não afastam a obrigatoriedade de atendimento as demais regras sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias da Secretaria de Estado da Saúde - SES.





CAPÍTULO VI

DOS SUPERMERCADOS, DOS MERCADOS E DOS BANCOS E AFINS

Art. 9º. As instituições financeiras, casas lotéricas e atividades similares deverão reforçar as medidas de distanciamento no ambiente interno e externo, especialmente nas filas e espaços destinados ao

autoatendimento, adotando as seguintes medidas:

I - limitar o acesso simultâneo de clientes no atendimento pessoal em no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada, considerando o distanciamento de 1,5m por pessoa;

II - o acesso a área de atendimento pessoal fica restrito a somente uma pessoa por unidade familiar, ressalvado os casos de portadores de deficiências que demandem acompanhamento de um auxiliar; e

III - o acesso a área de autoatendimento fica restrito a somente uma pessoa por caixa eletrônico, ressalvando os portadoras de deficiências que demandem acompanhamento de um auxiliar.

Art. 10. Não haverá limitação ao número de empregados em trabalho no interior da instituição financeira, sendo sua obrigação disponibilizar a maior quantidade possível de funcionários, visando a diminuição das filas de espera e, conseqüentemente, de eventuais aglomerações.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento das atividades de supermercados e mercados, atacadistas ou varejistas, com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e o ingresso concomitante de uma pessoa por unidade familiar.

Art. 12. As disposições deste capítulo não afastam a obrigatoriedade de atendimento as demais regras sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E AFINS

Art. 13. Fica permitido o funcionamento de academias em geral (musculação, treinamento físico funcional, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapia, etc.) desde que sejam respeitadas as regras sanitárias vigentes.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 142 Ano 08 Domingo, 07 de Setembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 14. Fica permitida a prática de futebol recreativo, respeitadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 664/SES/2020.

§1º. Os estabelecimentos de que tratam este artigo, que possuem bares ou lanchonetes anexos, devem respeitar as disposições da Portaria nº 256/SES/2020.

§ 2º. Fica proibida a realização de competições esportivas amadoras (torneios, festivais, copas e similares), a fim de evitar o acúmulo de pessoas e o grande fluxo de torcedores e de atletas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE BARBEARIAS, DE CENTROS DE ESTÉTICAS E AFINS

Art. 15. Os serviços de cabeleireiros, barbeiros, manicures e afins devem respeitar o previsto na Portaria nº 223/SES/2020.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos casos omissos e às atividades econômicas não previstas neste decreto, deverão ser aplicadas as normas sanitárias dispostas nas respectivas Portarias e nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. As Portarias e os Decretos Estaduais estão disponíveis no site <https://www.coronavirus.sc.gov.br>.

Art. 17. As medidas para enfrentamento ao Covid-19 neste município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 97, de 31 de agosto de 2020, as suas respectivas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 8 de setembro de 2020 até 18 de setembro de 2020.

Braço do Norte, 7 de setembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal





ANEXO I PORTARIAS ESTADUAIS

<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-portarias-estaduais>

COMÉRCIO - PORTARIAS SES nº 237 e nº 257

EVENTOS *DRIVE-IN* - PORTARIA SES nº 465

CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE IDIOMAS – PORTARIA SES nº 352

ACADEMIAS – PORTARIA SES nº 258

FUTEBOL RECREATIVO – PORTARIA SES nº 664

INDÚSTRIAS – PORTARIA SES nº 272

BARES, RESTAURANTES E AFINS – PORTARIA SES nº 256

HOTÉIS E POUSADAS – PORTARIAS SES nº 244 e nº 666

BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICAS E AFINS – PORTARIA SES nº 223

PROFISSIONAIS LIBERAIS SAÚDE – PORTARIA SES nº 223

PROFISSIONAIS LIBERAIS EM GERAL – PORTARIA SES nº 223

CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E LABORATÓRIOS – PORTARIA SES nº 223

OFICINAS MECÂNICAS E SIMILARES – PORTARIA SES nº 230

CONSTRUÇÃO CIVIL – PORTARIA SES nº 214

